

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2021 (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 14.116 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), de 31 de dezembro de 2020, estabeleceu a meta de déficit primário de R\$ 247,1 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R\$ 4,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2021 também projetou o superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 0,2 bilhão e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei.

O art. 63 da LDO 2021 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecem que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Tendo em vista a aprovação tardia da LOA 2021, no dia 22 de abril de 2021, os Decretos de Programação Orçamentária e Financeira publicados no 1º quadrimestre de 2021 foram editados com base no art. 65 da LDO 2021, estabelecendo valores para movimentação e empenho e cronogramas de pagamento temporários para não inviabilizar a execução orçamentária e financeira no período que antecedeu a publicação da LOA.

Em meados de março, em decorrência da persistência da pandemia no Brasil, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 109, que dispensou condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, o artigo 3º da referida emenda estabeleceu dedução das despesas decorrentes do novo Auxílio Emergencial até o limite de R\$ 44,0 bilhões da meta de resultado primário constante da LDO 2021.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas no PLOA 2021, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2021, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Referida reavaliação foi feita para fins de transparência, pois, tendo em vista a não publicação da LOA 2021 até aquele momento, não haveria que se falar em cumprimento do art. 9º da LRF e do art. 64 da LDO 2021 em sua completude. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a posição do PLOA 2021, indicaram acréscimo de R\$ 61,8 bilhões na Receita Líquida, resultado da elevação de R\$ 83,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária, parcialmente compensada por elevação das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 21,7 bilhões; e aumento da Despesa Primária em R\$ 54,5 bilhões, resultado do aumento da Despesa Obrigatória. Diante da combinação dos fatores citados, considerando a meta de resultado primário, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R\$ 20,9 bilhões. No entanto, em virtude da necessidade de atendimento ao limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF, indicou-se a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 17,6 bilhões. No momento da publicação do Relatório, contudo, não era legalmente possível promover tal ajuste, diante da inexistência de Lei Orçamentária.

O Autógrafo do PLOA 2021, enviado pelo Congresso Nacional em 31 de março de 2021, trouxe reduções em diversos itens de despesas obrigatórias, apresentando incompatibilidade com as reestimativas mais recentes dessas despesas, dentre as quais Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro-Desemprego e Subsídios, Subvenções e Proagro. Tendo em vista a necessidade de recompor as referidas dotações de despesas primárias obrigatórias a fim de que essas refletissem as reestimativas mais recentes e dada a obrigatoriedade da compatibilidade dos créditos suplementares relativos a essas despesas com o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, conforme determina o § 1º do art. 4º do PLOA 2021, foi elaborado Relatório Extemporâneo em abril, para subsidiar as necessárias propostas de alterações orçamentárias destinadas a reestabelecer as dotações que se encontravam subavaliadas no referido Autógrafo.

Além disso, a peça orçamentária enviada pelo Congresso Nacional trouxe significativa ampliação do montante alocado nas Despesas Discricionárias. Esse aumento, combinado com as reestimativas de despesas primárias obrigatórias, indicariam descumprimento da regra do teto de gastos prevista no Novo Regime Fiscal caso restabelecidas essas dotações. Por esse motivo, o Poder Executivo enviou proposta de veto parcial de Despesas Discricionárias, de forma a preservar o limite de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No Relatório Extemporâneo de abril, a projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita foi mantida em relação à Avaliação do 1º bimestre, representando um aumento no valor de R\$ 42,9 bilhões em relação àquela contida no Autógrafo do PLOA 2021. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 59,8 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.037, de 18 de março de 2021, no valor de R\$ 42,6 bilhões, relativa ao Auxílio Emergencial. Comparando-se a referida estimativa das despesas obrigatórias com o Autógrafo do PLOA 2021, a ampliação foi de R\$ 114,3 bilhões, tendo em vista a necessidade de adequação de despesas obrigatórias, que se encontravam subestimadas naquele documento, e a inclusão de Créditos Extraordinários editados desde então, incluindo a MPV do Auxílio Emergencial.

Considerando a meta de resultado primário e a dedução das despesas decorrentes do Auxílio Emergencial (R\$ 42,6 bilhões), as projeções de receitas e despesas primárias contidas no Relatório Extemporâneo de abril indicaram a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R\$ 3,7 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), recomendou-se ajuste das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 29,1 bilhões. Referido ajuste foi efetuado parcialmente por meio de veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA 2021 e o restante por meio de bloqueio adicional de despesas discricionárias que posteriormente poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a recomposição restante das despesas obrigatórias, contribuindo para a preservação do cumprimento do teto de gastos.

Importante ressaltar que, além da dedução das despesas do novo Auxílio Emergencial até o limite de R\$ 44,0 bilhões da meta de resultado primário constante da LDO 2021, prevista na EC nº 109, as reavaliações de receitas e despesas primárias a partir de maio, em atendimento à Lei nº 14.143, de 21 de abril de 2021, passaram a considerar a dedução dos créditos extraordinários abertos em 2021 voltados às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia, ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe e ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Vale ressaltar

que as referidas deduções são apenas para fins de apuração da meta de resultado primário. Nesse sentido, o cálculo do resultado primário se mantém, bem como o total de despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos.

Após a sanção da LOA, em atendimento ao disposto no art. 63 da LDO 2021, em 14 de maio de 2021, foi editado o Decreto nº 10.699/2021, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira de 2021, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário disposta na LDO. Destaque-se que o referido Decreto manteve o bloqueio de dotações de despesas primárias discricionárias realizado pelo Decreto no 10.686, de 22 de abril de 2021, no valor de R\$ 9,3 bilhões conforme autorização constante do § 3o do art. 62 da LDO-2021, a fim de não descumprir o teto vigente para as despesas primárias, de que trata a Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, em sua maioria, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 64 da LDO 2021. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a avaliação extemporânea de abril, indicaram ampliação de R\$ 88,2 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R\$ 108,4 bilhões e R\$ 20,2 bilhões, respectivamente. Por sua vez, as projeções das Despesas Primárias apresentaram redução de R\$ 10,1 bilhões em relação à avaliação extemporânea em função, principalmente, do veto presidencial às programações de despesas discricionárias constantes do Autógrafo do PLOA-2021, em valor próximo a R\$ 19,8 bilhões.

Considerando a meta de resultado primário, a combinação das projeções presentes no Relatório do 2º Bimestre indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 128,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), referido relatório indicou a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas no montante de R\$ 4,5 bilhões. Assim, em 29 de maio de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.709/2021 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho, em sua maioria, e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 2º bimestre, indicaram acréscimo de R\$ 43,1 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 10,8 bilhões, em função, principalmente, da abertura de novos Créditos Extraordinários, tendo havido um aumento nessa despesa no valor de R\$ 25,4 bilhões em relação ao Relatório anterior, parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 3,0 bilhões; Subsídios e Subvenções, em R\$ 1,1 bilhão; Impacto Primário do FIES, em R\$ 1,8 bilhão; e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 9,3 bilhões. Essa última redução foi fruto, majoritariamente, da economia gerada no Bolsa Família pela sobreposição desse programa com o Auxílio Emergencial.

Considerando a meta de resultado primário, as projeções atualizadas presentes no Relatório do 3º bimestre indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 167,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a referida ampliação deveria ser limitada

pela possibilidade de ampliação das despesas primárias a ele submetidas em até R\$ 12,3 bilhões. Desse volume, R\$ 9,5 bilhões deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário que estabeleceu essa restrição em decorrência da sobreposição do Auxílio Emergencial com o Bolsa Família acima citada. Com isso, a folga residual em relação ao Teto de Gastos passou a ser de R\$ 2,8 bilhões. Assim, em 30 de julho de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.760/2021 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação, alterado pelo Decreto nº 10.794/2021, no qual se esclareceu que os limites de empenho das despesas discricionárias seriam adequados às dotações orçamentárias dessas despesas aprovadas em 2021, as quais, por sua vez, estavam de acordo com as indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2021.

Ao final do 4º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal com base em dados realizados até o mês de agosto de 2021, em sua maioria, e em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Em comparação com a Avaliação do 3º bimestre, o relatório publicado em setembro indicou ampliação de R\$ 31,5 bilhões nas estimativas de receitas primárias federais líquidas de transferências. Já as projeções de despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 15,5 bilhões, em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, da abertura de novos Créditos Extraordinários, tendo-se observado uma variação nessa despesa no valor de R\$ 9,1 bilhões em relação ao Relatório anterior, parcialmente compensados por reduções nas estimativas com Pessoal e Encargos Sociais em R\$ 1,5 bilhão; Abono e Seguro Desemprego em R\$ 0,8 bilhão; e Subsídios e Subvenções em R\$ 1,1 bilhão.

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório do 4º bimestre, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 192,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o Teto de Gastos, o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas foi limitado ao montante de R\$ 9,2 bilhões. Porém, tendo presente a determinação do Acórdão nº 1532/2021-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário, de acordo com a qual R\$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, apurou-se excesso de R\$ 0,3 bilhão em relação ao referido limite, não tendo sido realizada, portanto, a ampliação das despesas discricionárias. As atualizações indicadas no Relatório do 4º bimestre foram operacionalizadas pelo Decreto nº 10.826, de 30 de setembro de 2021.

No mês de novembro, foi publicada nova avaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal por meio do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com base em dados realizados até o mês de outubro de 2021, em sua maioria, e em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. De acordo com o relatório, observou-se elevação de R\$ 47,7 bilhões nas projeções de receitas primárias federais líquidas de transferências em relação às projeções contidas no Relatório de Avaliação do 4º bimestre. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 4,1 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, de Despesas Discricionárias e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, tendo havido um aumento nessas despesas no valor de R\$ 4,6 bilhões e de R\$ 1,4 bilhão, respectivamente, parcialmente compensado por reduções nas estimativas com Abono e Seguro Desemprego, em R\$ 1,6 bilhão.

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório do 5º bimestre, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 235,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Essa ampliação, porém, ficou limitada a

R\$ 6,0 bilhões em virtude do limite estabelecido pelo Teto de Gastos.

A restrição fundamentada no Acórdão nº 1.532/2021-TCU-Plenário, ratificada pelo Acórdão nº 1.931/2021-TCU-Plenário, de acordo com o qual R\$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos deveriam ser direcionados exclusivamente, em termos orçamentários, ao custeio de despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, foi substituída pelo comando menos restritivo contido no parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, o qual passou a permitir que esse espaço pudesse ser utilizado para quaisquer despesas sujeitas ao Teto de Gastos. Tendo em vista essa possibilidade e a interpretação ratificada pelo Parecer nº 16446/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse espaço de R\$ 9,5 bilhões do Teto de Gastos poderia ser utilizado, nos termos do dispositivo citado. Isso tornou possível a utilização da margem de R\$ 6,0 bilhões para ampliação das despesas discricionárias acima mencionada. Esses ajustes foram incorporados à programação financeira por meio do Decreto nº 10.874, de 30 de novembro de 2021.

Com vistas a possibilitar uma melhor alocação orçamentária no encerramento do exercício, foi publicado Relatório Extemporâneo em dezembro, no qual foram reavaliadas as projeções do Relatório do 5º bimestre, considerando-se os dados realizados, tanto de receitas primárias quanto das principais despesas primárias, até o mês de novembro de 2021. A avaliação demonstrou elevação de R\$ 10,3 bilhões nas projeções de receitas primárias federais líquidas de transferências em relação às projeções contidas no relatório publicado em novembro. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 4,3 bilhões em relação à avaliação anterior, em função, principalmente, do aumento de R\$ 5,4 bilhões nas Despesas Discricionárias, dos quais R\$ 1,0 bilhão diz respeito ao Aumento de Capital de Estatais Federais (item excepcionalizado do Teto de Gastos).

As projeções de receitas e despesas primárias para 2021 apresentadas no Relatório Extemporâneo, considerando a meta de resultado primário, indicaram a possibilidade de ampliação de R\$ 241,8 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Essa ampliação, porém, ficou limitada a R\$ 3,0 bilhões em virtude do limite estabelecido pelo Teto de Gastos.

Finalmente, a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, ampliou o limite do Teto de Gastos para 2021 em R\$ 15,0 bilhões. Porém, segundo o art. 4º da Emenda Constitucional, esse espaço seria destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico. Até a publicação do Relatório Extemporâneo de dezembro, não haviam sido abertos créditos adicionais atendendo aos requisitos do art. 4º, motivo pelo qual ainda existia, naquele momento, espaço de R\$ 15,0 bilhões para aquelas finalidades.

O Decreto nº 10.874/2021 previu um resultado primário do Governo Federal deficitário no acumulado até o 3º quadrimestre de R\$ 100,2 bilhões, sendo R\$ 101,8 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 1,7 bilhão de superávit para as Empresas Estatais Federais, compatíveis com o limite do déficit estabelecido na LDO 2021. Apesar da fixação dessas programações individuais, a LDO 2021 prevê possibilidade de abatimento da meta de resultado primário em decorrência da abertura de créditos extraordinários voltados às despesas com Auxílio Emergencial, Pronampe, BEm e com despesas da Saúde, conforme esclarecido no parágrafo 9 deste relatório, em consonância com a EC 109/21 e a Lei nº 14.143/2021. O Decreto nº 10.874/2021 considerou um montante de despesas passíveis de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário no valor de R\$ 84,5 bilhões.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R\$ 32,8 bilhões, inferior em R\$ 67,3 bilhões ao déficit previsto para o ano pelo Decreto nº 10.874/2021

(déficit de R\$ 100,2 bilhões). Dessa diferença, R\$ 66,0 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R\$ 1,4 bilhão de desvio resulta do maior superávit registrado pelas Empresas Estatais Federais. Quando se consideram os ajustes na meta em decorrência do disposto na EC nº 109 e na Lei nº 14.143, verifica-se que o Governo Federal realizou um resultado R\$ 146,7 bilhões superior à meta estabelecida no Decreto nº 10.874/2021. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2021.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2021 a 2023” da LDO 2021, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 1.578,8 bilhões e R\$ 1.613,9 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R\$ 1.302,3 bilhões e de R\$ 1.549,4 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R\$ 383,7 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R\$ 4.966,9 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R\$ 552,3 bilhões e dívida de R\$ 5.446,9 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2021			
	LDO 2021		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)	-247.118	-3,16	- 35.872	- 0,41
I. Receita Primária Líquida	1.302.288	16,67	1.578.824	18,19
II. Despesa Primária Total	1.549.407	19,84	1.613.891	18,59
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	- 804	- 0,01
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-3.970	-0,05	3.030	0,03
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-251.088	-3,21	- 32.842	- 0,38
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	200	0	97.569	1,12
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-250.888	-3,74	64.727	0,75
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-552.266	-7,07	-383.664	- 4,42
G - Dívida Líquida: Setor Público	5.446.893	69,73	4.966.921	57,23

Fonte: STN/ME.

Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R\$ 97,6 bilhões no exercício de 2021. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2021 estabelece a projeção de superávit primário de R\$ 0,2 bilhão para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo – dessa forma – compensação caso haja frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Teto de Gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União. Em relação ao exercício de 2021, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, seria dado pelo valor pago em 2016 corrigido por 7,2% somado à correção dada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada nos exercícios de 2017 a 2020. Assim, para 2021, o limite seria de R\$ 1.524,4 bilhões. Contudo, o próprio art. 4º da referida Emenda

Constitucional limitou eventual aumento do limite em relação ao originalmente estipulado pela Emenda Constitucional nº 95 em R\$ 15 bilhões, a ser direcionado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, atendidas por meio de créditos extraordinários.

Como o limite originalmente estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95 para o exercício de 2021 é de 1.485,9 bilhões e dado que os créditos extraordinários são excepcionalizados do Teto de Gastos, optou-se por não incorporar o incremento de R\$ 15,0 bilhões na comparação com as despesas sujeitas ao teto efetivamente pagas em 2021, tendo em vista que esse valor não seria utilizado para essas despesas, mas para créditos extraordinários – excepcionalizados do Teto. Assim, no exercício de 2021, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R\$ 1.458,4 bilhões, o que representa 98,15% do total do limite (R\$ 1.485,9 bilhões).

A Constituição, em seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. No acumulado de 2021, foi apurada suficiência no cumprimento da regra de ouro de R\$ 119,7 bilhões.